**LEI Nº 2.415/2025**
**Data:** 10.06.2025
**Ementa:** institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, cuja sede será o gabinete da Procuradora-Geral.

**Parágrafo único**. A Procuradoria da Mulher goza de independência funcional própria dos legisladores, sendo figura independente, que contará com apoio da assessoria comissionada ou de gabinete, se houver.

**Art. 2°** As ações desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher terão o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção, conscientização e promoção dos direitos das mulheres, garantindo a realização contínua de eventos, encontros, homenagens, campanhas de conscientização e demais atividades voltadas ao tema, respeitadas as atribuições próprias do Poder Legislativo.

**§ 1°** A Procuradoria da Mulher atuará visando a defesa dos direitos das mulheres, na fiscalização das políticas públicas voltadas ao público feminino e no fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no município, podendo realizar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**§ 2°** Os eventos realizados pela Procuradoria serão apoiados pela assessoria comissionada ou de gabinete, se houver.

**Art. 3º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora-Geral e de 1 (uma) Vice Procuradora.

**§ 1º** As demais vereadoras, caso queiram, exercerão a função de Subprocuradoras da mulher.

**§ 2º** Na legislatura em que houver apenas uma Vereadora, esta será a Procuradora-Geral.

**§ 3º** Na legislatura em que não houver nenhuma vereadora, assumirá a Procuradoria-Geral uma servidora ou, na ausência de interessadas, um vereador.

**§ 4º** O mandato da Procuradora-Geral, da Vice Procuradora e das Subprocuradoras coincidirão com o período do mandato da Mesa Diretiva, não podendo haver recondução na Procuradoria-Geral, exceto no caso de nenhuma das demais aceitarem o encargo.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria da Mulher, observadas as funções típicas do Poder Legislativo, zelar pela participação efetiva de mulheres nas atividades do Poder Público e:

**I** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** – Promover campanhas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

**V** - Receber e administrar recursos recebidos através do regime de adiantamento, a serem entregues à Procuradora-Geral para as despesas relacionadas aos trabalhos da Procuradoria;

**VI** – Promover eventos, seminários e palestras a serem realizados exclusivamente no Plenário da Câmara enquanto não se criar e regulamentar a "Câmara itinerante", conforme cronograma a ser aprovado e publicado por Ato da Mesa Diretiva.

**§ 1°** Para consecução dos seus objetivos, a Procuradoria contará com apoio da assessoria comissionada ou de gabinete, se houver, que intermediará a comunicação com os demais servidores da Casa.

**§ 2°** Em eventos promovidos pela Procuradoria, poderá haver contratação de palestrantes, *coffee break*, material gráfico e demais serviços e fornecimentos necessários (locações de equipamentos, etc.), observada a legislação afeta às licitações e contratações públicas e o respectivo cronograma oficial.

**§ 3°** Para consecução dos objetivos constantes do § 2° deste artigo e das campanhas, a Procuradoria poderá utilizar até o limite anual de 0,5% (meio por cento) do orçamento do Poder Legislativo, sempre respeitando o planejamento geral da Câmara e observando a legislação relativa a despesas públicas, às licitações e contratações públicas e demais normativas aplicáveis, em estrito cumprimento do cronograma oficial de atividades.

**§ 4°** Toda contratação da Procuradoria será solicitada pela Procuradora-Geral à Coordenação de Compras e Contratos, mediante justificativa fundamentada, sendo aquela Procuradora-Geral integralmente responsável pela motivação da contratação e utilização do serviço/material contratado.

**§ 5°** As atividades de iniciativa da Procuradoria da Mulher somente serão realizadas e subsidiadas pela Câmara se prevista em cronograma bienal oficial aprovado e publicado por Ato da Mesa Diretiva.

**§ 6°** Nas campanhas, que deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, a Câmara somente as subsidiará com desenvolvimento de arte, material gráfico e divulgação institucional.

**§ 7°** A Câmara não subsidiará eventos e campanhas promovidas por entidades privadas, sendo possível apenas o uso do Plenário, nos termos da Resolução nº 04/2024.

**Art. 5º** Compete à Vice Procuradora e às demais Procuradoras, respectivamente:

**I** - Representar a Procuradora-Geral da Mulher em reuniões, eventos ou outras atividades da Procuradoria da Mulher;

**II** - Prestar apoio nas atividades realizadas.

**Art. 6º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher poderá ter divulgação pelo órgão institucional de comunicação da Câmara Municipal, considerados os critérios de noticiabilidade e outros próprios da comunicação institucional.

**Art. 7°** Fica instituído o logotipo oficial da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, que deverá ser utilizado em todos os materiais oficiais, eventos etc., promovidos e apoiados oficialmente pela Procuradoria.

**Parágrafo único.** O logotipo terá uma silhueta de uma mulher integrada a um ponto de interrogação dentro de um círculo, simbolizando questionamento e representação feminina; design combina tipografia sofisticada, com "PROCURADORIA DA" em caixa alta e "Mulher" em fonte cursiva fluida. A cor vinho transmite seriedade e apoio à causa feminina, enquanto os elementos circulares reforçam proteção e acolhimento, conforme anexo desta Lei.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 9°** Fica revogada a Lei n° 2.107/2019 de 29.08.2019.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**B3EB2BE3
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado
– edição nº 13335 de 11.06.2025 – página B 11 – caderno de publicações legais

Município de Guaíra

# ANEXO I

Ref. Lei nº 2.415/2025 de 10.05.2025

## LOGOTIPO

PROCURADORIA DA Mulher

Guaira 11/06/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

CÓPIA

**PROJUR**
**LEI Nº 2.415/2025 DATA: 10.06.2025 EMENTA: INSTITUI A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, cuja sede será o gabinete da Procuradora-Geral.
**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher goza de independência funcional própria dos legisladores, sendo figura independente, que contará com apoio da assessoria comissionada ou de gabinete, se houver.

**Art. 2º** As ações desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher terão o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção, conscientização e promoção dos direitos das mulheres, garantindo a realização contínua de eventos, encontros, homenagens, campanhas de conscientização e demais atividades voltadas ao tema, respeitadas as atribuições próprias do Poder Legislativo.
**§ 1º** A Procuradoria da Mulher atuará visando a defesa dos direitos das mulheres, na fiscalização das políticas públicas voltadas ao público feminino e no fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no município, podendo realizar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**§ 2º** Os eventos realizados pela Procuradoria serão apoiados pela assessoria comissionada ou de gabinete, se houver.

**Art. 3º**A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora-Geral e de 1 (uma) Vice Procuradora.

**§ 1º** As demais vereadoras, caso queiram, exercerão a função de Subprocuradoras da mulher.

**§ 2º** Na legislatura em que houver apenas uma Vereadora, esta será a Procuradora-Geral.

**§ 3º** Na legislatura em que não houver nenhuma vereadora, assumirá a Procuradoria-Geral uma servidora ou, na ausência de interessadas, um vereador.

**§ 4º** O mandato da Procuradora-Geral, da Vice Procuradora e das Subprocuradoras coincidirão com o período do mandato da Mesa Diretiva, não podendo haver recondução na Procuradoria-Geral, exceto no caso de nenhuma das demais aceitarem o encargo.

**Art. 4º**Compete à Procuradoria da Mulher, observadas as funções típicas do Poder Legislativo, zelar pela participação efetiva de mulheres nas atividades do Poder Público e:

**I** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres e aimplementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
**III** - Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados àimplementação de políticas para as mulheres;
**IV** – Promover campanhas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e

fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

**V** - Receber e administrar recursos recebidos através do regime de adiantamento, a serem entregues à Procuradora-Geral para as despesas relacionadas aos trabalhos da Procuradoria;

**VI** – Promover eventos, seminários e palestras a serem realizados exclusivamente no Plenário da Câmara enquanto não se criar e regulamentar a "Câmara itinerante", conforme cronograma a ser aprovado e publicado por Ato da Mesa Diretiva.
**§ 1°** Para consecução dos seus objetivos, a Procuradoria contará com apoio da assessoria comissionada ou de gabinete, se houver, que intermediará a comunicação com os demais servidores da Casa.

**§ 2°** Em eventos promovidos pela Procuradoria, poderá haver contratação de palestrantes, *coffee break*, material gráfico e demais serviços e fornecimentos necessários (locações de equipamentos, etc.), observada a legislação afeta às licitações e contratações públicas e o respectivo cronograma oficial.
**§ 3°** Para consecução dos objetivos constantes do § 2° deste artigo e das campanhas, a Procuradoria poderá utilizar até o limite anual de 0,5% (meio por cento) do orçamento do Poder Legislativo, sempre respeitando o planejamento geral da Câmara e observando a legislação relativa a despesas públicas, às licitações e contratações públicas e demais normativas aplicáveis, em estrito cumprimento do cronograma oficial de atividades.

**§ 4°** Toda contratação da Procuradoria será solicitada pela Procuradora-Geral à Coordenação de Compras e Contratos, mediante justificativa fundamentada, sendo aquela Procuradora-Geral integralmente responsável pela motivação da contratação e utilização do serviço/material contratado.

**§ 5°** As atividades de iniciativa da Procuradoria da Mulher somente serão realizadas e subsidiadas pela Câmara se prevista em cronograma bienal oficial aprovado e publicado por Ato da Mesa Diretiva.

**§ 6°** Nas campanhas, que deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, a Câmara somente as subsidiará com desenvolvimento de arte, material gráfico e divulgação institucional.

**§ 7°** A Câmara não subsidiará eventos e campanhas promovidas por entidades privadas, sendo possível apenas o uso do Plenário, nos termos da Resolução nº 04/2024.

**Art. 5°** Compete à Vice Procuradora e às demais Procuradoras, respectivamente:

**I** - Representar a Procuradora-Geral da Mulher em reuniões, eventos ou outras atividades da Procuradoria da Mulher;

**II** - Prestar apoio nas atividades realizadas.

**Art. 6°**Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher poderá ter divulgação pelo órgão institucional de comunicação da Câmara Municipal, considerados os critérios de noticiabilidade e outros próprios da comunicação institucional.

**Art. 7°** Fica instituído o logotipo oficial da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, que deverá ser utilizado em todos os materiais oficiais, eventos etc., promovidos e apoiados oficialmente pela Procuradoria.
**Parágrafo único.** O logotipo terá uma silhueta de uma mulher integrada a um ponto de interrogação dentro de um círculo, simbolizando questionamento e representação feminina; design combina tipografia sofisticada, com "PROCURADORIA DA" em caixa alta e "Mulher" em fonte cursiva fluida. A cor vinho transmite seriedade e apoio à causa feminina, enquanto os elementos circulares reforçam proteção e acolhimento, conforme anexo desta Lei.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 9°**Fica revogada a Lei n° 2.107/2019 de 29.08.2019.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.

***GILEADE GABRIEL OSTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**B3EB2BE3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaira 11/06/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretaria Executiva - Matr Funcional 419
Gabinete do Prefeito